

EMENDA Nº a MP nº589, de 2012
(Modificativa)

O art. 8ª da Medida Provisória nº 589, de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º Os pedidos de parcelamento deverão ser efetuados até o dia 29 de março de 2013, estendendo-se também esse prazo ao disposto no §12 do art. 1º da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009 e §18 do art. 65 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010”

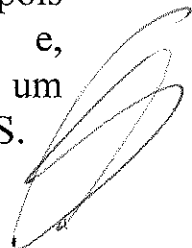
JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem a finalidade de reabrir os prazos de adesão aos REFIS anteriores, sem alterar as condições e os respectivos prazos previstos nas Leis nºs 11.941/2009 e 12.249/2010.

A reabertura do prazo de adesão ao REFIS já havia sido objeto de diversas emendas, apresentadas tanto por senadores como deputados, à Medida Provisória nº 574/2012. O relator da matéria, deputado Sandro Mabel, acolheu as emendas e incluiu em seu parecer a reabertura desse prazo.

Ocorre que a MP 574/ 2012 não chegou a ser votada pelo Senado Federal, perdendo a sua validade.

Embora esteja tramitando na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei nº 3091/2012, do deputado Nelson Marchezan Junior (PSDB/RS), que trata da mesma matéria, entendo que a inclusão da presente emenda à MP 589/2012 é oportuna e meritória, pois contribuirá de forma mais rápida para o parcelamento e, conseqüentemente, pagamento das dívidas junto à União, já que um grande número de contribuintes ficaram excluídos do último REFIS.



Por fim, é importante lembrar que a economia mundial está passando por uma grave crise, o que levou o governo federal a adotar medidas para combater a desaceleração da economia e amenizar os efeitos dessa crise. Nesse sentido, nada mais justo do que reabrir o prazo de adesão.

Sala da Comissão,



Senador VALDIR RAUPP